



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 260/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0048135/2020-40

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 260/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21208922

| | |
|--|--|
| PA COPAM Nº: 4468/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento |
| EMPREENDEDOR: | Mineração Caldense Ltda |
| EMPREENDIMENTO: | Mineração Caldense Ltda - Mina Fazenda Caxambú – ANM: 816.201/1968 |
| MUNICÍPIO(S): | Senador Amaral |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000 | LAT/Y: 22°31'32.82"S LONG/X: 46°10'22.82"O |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de Critério Locacional

| CÓDIGO | PARAMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|------------------------------|--|--------|---------------------|
| A-02-01-1 | Produção bruta: 40.000 t/ano | Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 2 | 0 |
| CÓDIGO | PARAMETRO | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | | |
| | | | | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|--------------------|------------|
| Luiz Renato Musa Machado, Engº Florestal | CREA-MG 39499 | |
| Renato Carretero Tonon, Engº Agrônomo | CREA-MG 5061431821 | |
| Carlos Eduardo Silva Melo, Engº de Minas | CREA-MG 213422 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental | 1.365.414-0 | |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0 | |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a)**
Público(a), em 29/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21208922 e o código CRC 7A2C818E.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 260/2020

A empresa Mineração Caldense Ltda atua no ramo de mineração, extraíndo principalmente a bauxita. Em 16/10/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4468/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para extração de bauxita na **Mina Fazenda Caxambú**, em área no interior da poligonal ANM nº 816.201/1968, na zona rural do município de Senador Amaral/MG.

Trata-se de solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior (PA nº01211/2002/002/2011, certificado RevLO nº 090/2012 válido até 02/07/2020).

A atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 40.000t/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na classe 2. Não há restrição ambiental no local onde o empreendimento encontra-se instalado.

Conforme artigo 20 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 999,99ha, referente a área da poligonal ANM 816201/1968, e a área de lavra equivale a 2,92ha, referente a três frentes de lavra. O empreendimento possui ainda outras 3 áreas reabilitadas ou em processo de reabilitação, conforme imagem a seguir.





Imagem 1: Em vermelho, limite da poligonal ANM 816.201/1968; em branco, limite da propriedade Fazenda Caxambu; em amarelo, corpo de minério; em laranja, as atuais frentes de lavra; em verde claro, área em reabilitação; em verde escuro, áreas reabilitadas.

A extração ocorrerá na Fazenda Caxambu, com 19,12ha de área total, e 4,71ha de Reserva Legal, conforme dados obtidos no CAR, registro nº MG-3165578-1491EA8EFA8F4533A4E33230F3E905DC. O imóvel, matrícula 31821, é de propriedade da Mineração Curimbaba Ltda. O empreendedor apresentou Termo de Anuência no qual o proprietário autoriza a empresa a desenvolver as atividades minerárias em sua terra.

A extração é desenvolvida a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico, sendo a produção bruta de 4440 ton/mês, 9 meses por ano, resultando em uma produção bruta anual de 39.960 ton. A vida útil da jazida é de 11,3 anos e as atividades serão sazonais, com paralisação de 3 meses devido a maior incidência de chuva. A extração e carregamento do minério são feitas em uma única operação por retroescavadeiras, diretamente nos caminhões que farão o transporte para as unidades industriais. Na lavra/extração de bauxita, não há geração de rejeito, o material associado ao minério (saibro) é mantido nas cavas e utilizado posteriormente para a reconformação topográfica do terreno, no final da extração. Por outro lado, o capeamento de solo orgânico removido na fase de implantação da frente de lavra é mantido próximo às cavas de extração, para utilização no processo de reabilitação/revegetação da área.

Em observância a Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, a Supram Sul de Minas determina que seja apresentado PRAD sempre que atingir o exaurimento ou que houver a desistência de operar uma determinada frente de lavra.

Foi informado no RAS que, antes da abertura das frentes de lavra, serão implantados canaletas e bacias de sedimentação à montante e jusante da área a ser minerada para retenção e infiltração da água de chuva. Também foi informado que as cavas são projetadas de maneira a propiciar a retenção de água de chuva e os acessos internos possuem bacias de sedimentação e são umectados nos períodos de estiagem para controle da geração de poeira.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica, como restos de alimentos e recipientes utilizados para alimentação dos funcionários, e eventuais panos e estopas contaminados com óleos e graxas (Classe I), serão armazenamento temporariamente em tambores plásticos e posteriormente enviados à unidade industrial da empresa, de onde serão encaminhados à destinação final.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos banheiros químicos e periodicamente enviados para tratamento na ETE da unidade industrial. A água a ser consumida pelos funcionários será proveniente de galões de água obtidos no comércio local.

As emissões atmosféricas geradas pelo tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa, a ser captada na unidade industrial (Portaria de Outorga nº 2137/2017 com validade até 24/05/2027, no âmbito do processo de outorga nº 29292/2016).



As condicionantes estabelecidas no parecer único nº0441261/2012, referente ao PA nº01211/2002/002/2011, bem como a análise de seu cumprimento seguem a seguir:

- 1- “*Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012*”. Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM, verificou-se a inexistência de protocolo referente ao efetivo cumprimento e/ou requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento da aludida condicionante. Sendo assim, considera-se essa condicionante descumprida e, portanto, é reproduzida nas condicionantes deste parecer.
- 2- “*Apresentar o Plano de Fechamento de Minas*”. Prazo: De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de Novembro de 2008: A DN 127/2008 foi revogada pela DN COPAM 220/2018, sendo que o presente empreendimento possui a obrigatoriedade de protocolar PRAD, em caso de paralisação ou encerramento de suas atividades, conforme definido no art. 4º da vigente deliberação.
- 3- “*Apresentar relatório técnico-fotográfico com os resultados da implementação do PRAD de acordo com o cronograma executivo apresentado, comprovando a execução de cada uma das fases implementadas*”. Prazo: Até 31 de Dezembro de 2012 e 31 de maio de 2013. O cumprimento da condicionante foi apresentado em 15/08/2016, através dos protocolos E275828/2016 e E275819/2016, caracterizando seu cumprimento intempestivo.
- 4- “*Anexo II: Enviar semestralmente à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados*”: Em consulta ao SIAM, verificou-se a inexistência de protocolos referente ao seu efetivo cumprimento. Sendo assim, considera-se essa condicionante descumprida.

Cumpre salientar que o empreendedor foi autuado pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas no parecer único nº0441261/2012, devendo este cumprir com as devidas compensações ambientais, conforme estabelecido em condicionante do presente processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Caldense Ltda - Mina Fazenda Caxambú – ANM: 816.201/1968**, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, código A-02-01-1, no município de Senador Amaral, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Mineração Caldense Ltda - Mina Fazenda Caxambú – ANM: 816.201/1968

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental. |
| 02 | Formalizar PRAD para análise na SUPRAM-SM, conforme disposto na Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, sempre que atingir o exaurimento ou que houver a desistência de operar uma determinada frente de lavra. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 03 | Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pelas Portarias IEF 77 de 01 de julho de 2020 e nº. 55, de 23 de abril de 2012. Obs: Esta condicionante refere-se à condicionante nº1 estabelecida no parecer único nº0441261/2012 e reproduzida nesta licença. | 90 dias , contados a partir da concessão da Licença Ambiental. |
| 03 | Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. Obs: Esta condicionante refere-se à continuidade do cumprimento da condicionante nº1 estabelecida no parecer único nº0441261/2012 | 12 meses , contados a partir da concessão da Licença Ambiental. |
| 04 | Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. Obs: Esta condicionante refere-se à continuidade do cumprimento da condicionante nº1 estabelecida no parecer único nº0441261/2012 | 24 meses , contados a partir da concessão da Licença Ambiental. |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Mineração Caldense Ltda - Mina Fazenda Caxambú – ANM: 816.201/1968

1. Resíduos Sólidos.

| Monitoramento | Prazo |
|---|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.